

Palhoça, 14 de dezembro de 2020.

Aline Morais Gonçalves  
Presidentedo CMDCA/Palhoça

#### EDITAL Nº 02/2020/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA - CMDCA, nosde suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015torna público oProcessode Escolha Suplementar dos membrosdo ConselhoTutelar do município de Palhoça-SC, e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO E DAS VAGAS

- 2.1 Ficam abertas vagas para a suplência no Conselho Tutelar no município de Palhoça.
- 2.2 Os candidatos serão considerados suplentes na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do município de Palhoça-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 2.4 O horário de expediente do membro titular do Conselho Tutelar é das 08 às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.
- 2.5 Os Conselheiros Tutelares Titulares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$2.503,96, para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais mais os plantões.
- 2.5.1 Além dos vencimentos, o Conselheiro Tutelar terá direito ao benefício de vale alimentação, conforme disposto na Lei Complementar nº 209, de 02 de dezembro de 2015.

#### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I- Inscrição para registro das candidaturas;
- II- Curso de Capacitação;
- III- Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV- Avaliação Psicológica;
- IV- Eleição pelo voto das entidades não governamentais inscritas no CMDCA- Palhoça.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 07/01/2021 a 02/02/2021, das 14h às 18h na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoça, situada na Rua Padre João Batista Réus, S/Nº – Caminho Novo- Palhoça- CEP: 88132-300.
- 3.2 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 3.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar todos os documentos previstos no item "4.2" deste edital.
- 3.4 A inscrição será gratuita.
- 3.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 3.6 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 3.7 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.
- 3.8 Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 3.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer à vaga de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA)e a Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;
- V - estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;
- VI - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- VII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição os seguintes documentos:

I- ficha de Inscrição (ANEXO II);

II- cópia do documento de Identidade;

III- cópia do CPF;

IV- cópia de comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone), sendo a comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação.

V- foto 3x4;

VI- declaração de disponibilidade no exercício da função de conselheiro onde conste que não está exercendo qualquer outra atividade pública;

VII- declaração de idoneidade moral;

VIII- cópia do diploma ou Certificado de conclusão do nível superior;

IX- certidão de quitação eleitoral;

X- comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

XI- certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

XII- os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia.

4.2.1 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar através de um documento original, em papel timbrado oficial da Instituição, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1 As informações prestadas na ficha de inscrição (ANEXO II) serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal. Reserva-se a Comissão Eleitoral o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.3 A relação de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.4 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 9 a 10 de fevereiro de 2021, das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoca, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da

comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

5.5 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

5.6 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

5.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar do curso de capacitação e da prova de avaliação de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

## 6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

6.1 Os (As) candidatos (as) que tiverem suas inscrições deferidas e homologadas serão convocados para a realização de Curso de Capacitação. A divulgação da convocação estará disponível no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

6.2 O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do(a) Candidato (a) para a próxima etapa.

6.3 A frequência no Curso de Capacitação deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

6.4 O Curso de Capacitação, com carga horária de 08 (oito) horas, será ministrado no dia 16 de fevereiro de 2021, em local a ser divulgado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

6.5 O curso de Capacitação será de forma online, caso perdure a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

## 7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova de conhecimentos será de caráter classificatório e obrigatório a todos os candidatos, uma vez que não será realizada, o

candidato estará eliminado das etapas seguintes.

7.2A Prova Objetiva será aplicada no dia 17/02/2021, em local a ser divulgado no dia 12/02/2021 site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

7.3A prova de conhecimentos versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, com as alterações da Lei nº 8.242/91, também sobre a Resolução n.º 170/2014- CONANDA.

7.4A prova de conhecimentos será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, com 5 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma Prova Discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

7.5 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 70 (setenta) pontos na prova de conhecimentos.

7.6 Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar da próxima etapa "Avaliação Psicológica".

7.7 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

7.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.9 A divulgação do resultado e das notas ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2021, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 23 a 24 de fevereiro de 2021.

7.10 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos para a próxima etapa, no dia 26 de fevereiro de 2021.

## 8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 A realização de avaliação psicológica, etapa eliminatória, está prevista legalmente no inciso VII do art. 16 da Lei Municipal nº 209/2015.

8.2 A aplicação dos testes psicológicos será realizada com todos os candidatos aprovados na etapa anterior, no dia 03/03/2021, às 9h, em local a ser definido até dia 26 de fevereiro de 2021, que será publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/> e no Diário Oficial do Município- DOM.

8.3 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto e não original.

8.4 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação.

8.5 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de testes psicológicos e de entrevista psicológica realizada por profissional habilitado, mediante uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136 Lei 8069/90.

8.6 Os testes psicológicos terão a finalidade de avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando-se este apresenta características cognitivas e de personalidade, favoráveis para o desempenho adequadas atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

8.7 Serão Avaliados os Aspectos:

Inteligência: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

Memória: avaliar a capacidade do indivíduo em memorizar rostos e informações associadas a eles.

Atenção: capacidade de selecionar uma fonte de informação, bem como dividir e alterná-la.

Personalidade: avaliar os traços de Neuroticismo; Vulnerabilidade; Instabilidade emocional; Passividade/Falta de Energia; Depressão, Extroversão, Comunicação; Atividade; Dinamismo; Interações Sociais; Socialização; Amabilidade; Pró-socialidade; Confiança nas pessoas; Realização; Competência; Ponderação/Prudência, Empenho/Comprometimento; Abertura a ideias; Liberalismo; Busca por novidades.

8.8 De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Estadual de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ano de 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação,

de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.9 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para Avaliação Psicológica, nem sua realização fora do local e horário marcado no documento de convocação.

8.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.11 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

8.12 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar.

8.13 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

8.14 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da avaliação como justificativa de sua ausência.

8.15 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

8.16 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

8.17 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

8.180 resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", com data a ser definida e publicada no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

8.19 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia de divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.

8.200 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a decisão sobre os recursos juntamente com a relação dos candidatos aptos a Propaganda Eleitoral, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

## 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

9.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através do curriculum vitae;

9.3 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna";

9.4 Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes;

9.5 Não será permitida a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

9.6 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos;

9.7 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

9.8 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

9.9 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia útil;

9.9.1 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.10 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, do município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

9.11 É vedado aos conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça.

10.2 A eleição suplementar será realizada no dia 15 de março de 2021, no horário das 14h às 15h30, no auditório do Centro do Idoso, localizado na Rua: Padre João Batista Réus, S/Nº – Caminho Novo, Palhoça-SC, 88132-300.

10.3 A inscrição do representante – delegado - dar-se-á mediante apresentação de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de documento de identidade do credenciado, que será apresentado no dia da votação.

10.4 Não constando na lista de votação o nome da Entidade eleitora, o representante desta não poderá votar.

10.5 Cada eleitor poderá votar somente em 1(um) candidato;

10.6 A escolha de mais que 01 (um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

10.7 Para votar o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

10.8 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato;

10.9 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

10.10 No recinto de votação e ao lado da urna será afixada uma relação contendo o nome de cada candidato e seu respectivo número.

## 11. DAS MESAS RECEPTORAS

11.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos;

11.2 O presidente do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e do encerramento da eleição, salvo força maior.

## 12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração de votos dar-se-á após o pleito eleitoral a partir das 15h30min do dia 15 de março de 2021, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e demais interessados;

12.2 Após apuração dos votos poderão os candidatos, apresentar impugnação, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital;

12.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

12.4 Havendo empate prevalecerá, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

a) obtiver a maior nota na Prova de Conhecimentos;

b) obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

c) tiver idade mais elevada.

12.5 Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município- DOM e no

site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 2 de dezembro de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas;

13.2 Os membros da Comissão Eleitoral foram designados pelo CMDCA, conforme Resolução nº 23, de 20 de novembro de 2020.

13.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito;

13.4 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com amparo da legislação vigente;

13.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

13.7 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

13.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município;

13.9 Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Publique-se.

Palhoça, 14 de dezembro de 2020.

Aline Morais Gonçalves  
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I  
EDITAL CMDCA Nº 02/2020

### CRONOGRAMA

Data	Etapa
07/01 a 02/02/2021	Prazo para registro das candidaturas
08/02/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral.
09 a 10/02/2021	Prazo ao candidato indeferido e à população para proceder à interposição de recurso junto ao CMDCA.
12/02/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova e divulgação do local da prova, no site do CMDCA.
16/02/2021	Capacitação dos candidatos
17/02/2021	Aplicação da Prova de Conhecimentos
18/02/2021	Publicação do Caderno de Provas e do gabarito preliminar
19 a 22/02/2021	Prazo para interposição de recursos em face das questões da prova objetiva e gabarito preliminar divulgado.
26/02/2021	Publicação do resultado da prova pelo CMDCA
03/03/2021	Avaliação Psicológica
10/03/2021	Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica
15/03/2021 (14h-15h30)	Eleição
15/03/2021	Apuração dos votos
16 a 17/03/2021	Prazo para impugnação do resultado da eleição
18/03/2021	Resultado Final do Pleito Eleitoral e Publicação

\*Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.

### ANEXO II

Dispõe sobre Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça, para suprir vaga no caso de vacância, férias regulares e licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 30 dias, estabelece regras do pleito e

calendário oficial e adota outras providências.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 DADOS DO CANDIDATO  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Apelido (opcional): \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
 Endereço  
 Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone Residencial:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade/UF: \_\_\_\_\_  
 Filiação Pai: \_\_\_\_\_  
 Mãe: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) União Estável  
 Documentação – CPF: \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Título de Eleitor Nº: \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral Nº: \_\_\_\_\_ Seção Nº: \_\_\_\_\_

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
 DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇO 2652020**

Publicação Nº 2767697

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 265/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar a Tomada de Preço nº 265/2020, no dia 28 de janeiro de 2021, às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de repavimentação à lajotas: remoção do pavimento a lajotas existentes; repavimentação à lajotas incluindo recomposição do colchão de areia, no município de Palhoça. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: <http://palhoca.atende.net>. Palhoça, 18 de dezembro de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Publicação Nº 2768670

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo instrumento de Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016, que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 75.813.675/0001-59, com sede na Rua Joci José Martins, 101 – Loteamento Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça/SC – CEP 88,132-282, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOEL FILIPE GASPARGASPAR, doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.508/0001-41, com sede na Rua dos Cisnes, nº 363, sobre loja 01 – Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-300, neste ato representada por seu Gerente Financeiro, Senhora KAMILA SOUZA LAURINDO, portadora do CPF nº 066.624.649-10, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência ao Contrato nº 18/2016, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato acima citado, firmado em 19/12/2016, tem justo e convencionado a seguinte mudança contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aplica-se a supressão de 12,608% (doze inteiros e seiscentos e oito milésimos por cento) sobre o valor do contrato decorrente da pesquisa de mercado realizada para manutenção de sua vantajosidade, conforme Carta Contrarresposta ao Ofício Gabiente nº 132/2020 encaminhada à empresa, passando os valores a serem: